

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CONTRATO Nº 245/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, portador do CPF nº 071.955.242-72, residente na TRAVESSA JOSE GABRIEL GUERREIRO, 474, e do outro lado J. D. ROCHA DA SILVA - ME, CNPJ 04.201.570/0001-09, com sede na AVENIDA MOAÇARA, 864, FLORESTA, Santarém-PA, CEP 68020-460, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO DOMINGOS ROCHA DA SILVA, residente na , Santarém-PA, CEP 68020-460, portador do(a) CPF 091.924.092-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de urnas funerárias para doação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem concedidas às pessoas carentes, eventualmente pelo município de Oriximiná, que vieram à óbito na cidade de Santarém, conforme especificado no termo de referência do Anexo I do Instrumento Convocatório

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091914	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 0,50CM	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
091915	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 0,60CM	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
091916	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 0,70CM	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
091917	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 0,80CM	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
091918	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 0,90CM	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
091919	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 1,00M	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
091920	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 1,10M	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
091921	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 1,20M	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
091922	URNAS INFANTIL, CONSERVAÇÃO 1,30M	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
091923	URNAS ADULTO, CONSERVAÇÃO 1,40M	UNIDADE	6,00	930,000	5.580,00
091924	URNAS ADULTO, CONSERVAÇÃO 1,50M	UNIDADE	6,00	930,000	5.580,00
091925	URNAS ADULTO, CONSERVAÇÃO 1,60M	UNIDADE	6,00	930,000	5.580,00
091926	URNAS ADULTO, CONSERVAÇÃO 1,70M	UNIDADE	6,00	930,000	5.580,00
091927	URNAS ADULTO, CONSERVAÇÃO 1,80M	UNIDADE	6,00	930,000	5.580,00
091928	URNAS ADULTO, CONSERVAÇÃO 1,90M	UNIDADE	6,00	930,000	5.580,00
091929	URNAS ADULTA 2,10M	UNIDADE	4,00	1.600,000	6.400,00
091930	URNAS ZINCADA ADULTO	UNIDADE	5,00	2.730,000	13.650,00
VALOR GLOBAL R\$					66.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 173-PMO/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 173-PMO/2015 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, CENTRO



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 173-PMO/2015.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, ficando a cargo do(a) Secretário(a) responsável do objeto licitado ;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 66.190,00 (sessenta e seis mil, cento e noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1515.081220012.2.072 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 66.190,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 13 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

J. D. ROCHA DA SILVA - ME
CNPJ 04.201.570/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, CENTRO